

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 10/2018

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas, n.º 1.554, Porto Alegre-RS, torna público a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestar serviços de impressão e cópias digitalizadas, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, conforme a descrição, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do presente edital.

#### 2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço para o lote.

#### 3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES

3.1. LOCAL DA DISPUTA: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

3.2. DATA: **27/11/2018**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 14/11/2018 até as 09h00min, do dia 27/11/2018.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 27/11/2018.

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

3.5.1. LOTE 01: às **14h00min** do dia 27/11/2018.

3.6. LOCAL DO EDITAL: [www.crcrs.org.br/licitacoes](http://www.crcrs.org.br/licitacoes) e [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

3.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.9. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

3.10. Em nenhuma hipótese serão recebidas Propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço [comlic@crcrs.org.br](mailto:comlic@crcrs.org.br).

4.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [comlic@crcrs.org.br](mailto:comlic@crcrs.org.br), ou caso seja por meio de entrega direta, as impugnações deverão dar entrada, obrigatoriamente, no protocolo do CRCRS, no endereço Avenida Praia de Belas, nº 1554, Bairro Praia de Belas – Porto Alegre/RS, CEP: 90.110.000, nos dias úteis, das 08h30min às 17h30min. A Administração não se responsabilizará pela tempestividade de documentos que sejam recebidos por outros meios.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4. As respostas às impugnações serão disponibilizadas aos interessados, no sistema eletrônico [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

5.5. Não serão aceitas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar deste **PREGÃO** qualquer empresa legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.

6.2. Não poderá participar do presente **PREGÃO**:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

- b) Empresa que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- c) Conselheiros, Delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e qualquer pessoa, física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- d) Cônjuges e parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;
- e) Pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até terceiro grau, de Conselheiros, Delegados e empregados do CRCRS;

6.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

6.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.6. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **7. CREDENCIAMENTO**

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da Licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

## 8. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL** no campo eletrônico específico.

8.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

**8.5. A PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS deverá ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando na mesma a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.**

**8.6. A proposta, em moeda corrente nacional, deve apontar o preço para cada item e para o valor total mensal do lote CONFORME MODELO DO ANEXO II;**

8.7. Não é permitido apresentar cotação para fornecimento do objeto em quantitativo inferior ao estabelecido no Edital, ou apenas parte do lote.

8.8. Apenas para efeito de ordenamento de valores das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

8.9. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.11. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância dos Licitantes.

8.12. As Licitantes poderão incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos ou quaisquer outros elementos, desde que de caráter meramente elucidativo.

8.13. Para efeitos deste edital, serão desclassificadas as propostas que:

- a) Apresentarem irregularidades ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento;
- b) Não atenderem às disposições do edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- c) Forem manifestamente inexequíveis.

## 9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

### 9.2. OS LANCES SERÃO PELO VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE.

9.3. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços.

9.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará a autora dos lances às demais participantes.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.

**9.10. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema, NO PRAZO DE DUAS HORAS, e conterá a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.**

**9.10.1: O atendimento a este procedimento é condição de aceitabilidade da proposta.**

9.11. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.

9.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.13. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá orçamento discriminado, expresso em moeda corrente nacional, **devendo o preço incluir todas**

**as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, devidamente corrigidos após o encerramento dos lances;**

9.13.1. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

9.14. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

9.15. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes.

9.16. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.17. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

9.18. A ausência dessa declaração, no momento da proposta eletrônica, significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 44, e Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.19. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.

9.20. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.21. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9.22. O sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que enquadrarem nas condições acima.

9.23. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Não ocorrendo à contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.26. Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a melhor proposta.

**9.27. Aceito o valor pelo pregoeiro, a licitante deverá ajustar em campo próprio do sistema os valores unitários, bem como incluir a proposta atualizada.**

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação da licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

10.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, 1.554, em Porto Alegre/RS, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 8h30min às 17h30min.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

10.7. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão Comprovando regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa);
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;

- 
- e) Certidão comprovando a regularidade para com o INSS;
- f) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- g) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- h) **Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, caso não conste no Certificado de Registro Cadastral.
- i) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- j) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- k) Um ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto licitado;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
- m) No caso de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- n) Declaração do licitante de que terá disponível, quando da contratação, toda a estrutura, pessoal, equipamentos, e suprimentos originais do fabricante dos equipamentos necessários para a plena execução dos serviços a serem realizados.
- 11.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.
- 11.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.
- 11.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.



11.7. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

11.8. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.11. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 01 (um) dia após o encerramento da sessão pública, através do e-mail [comlic@crcrs.org.br](mailto:comlic@crcrs.org.br), sendo ônus da licitante promover a confirmação de recebimento dos documentos.

11.12. Após análise do pregoeiro, este notificará a licitante para eventuais complementações ou substituições de documentos, que ocorrerão no prazo de 01 (um) dia, salvo aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

11.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

12.1. Após a análise da documentação de habilitação recebida na sede do CRCRS, será efetuada a adjudicação do lote em questão.

12.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras Online do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

## **13. DAS PENALIDADES**

13.1. A licitante que, convocada, recusar-se a firmar o contrato ou não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.4. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível o acesso por qualquer cidadão.

14.4.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras, como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.4.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.5. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.6. O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

14.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.8. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.11. O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.12. Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.14. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

14.15. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

14.16. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no seu termo, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

14.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br) e [www.crcrs.org.br](http://www.crcrs.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no subitem 5.1, nos dias úteis, no horário das 08h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

14.19.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Porto Alegre, 14 de novembro de 2018.

Ana Tércia Lopes Rodrigues  
Presidente

**PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 10/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

Este documento foi elaborado com base na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação e estando apto a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório, na preparação da documentação e elaboração da proposta.

**2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

O procedimento objetiva contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à impressão e digitalização de documentos, incluindo:

- Gestão informatizada de recursos de impressão, software de contabilização e gerenciamento de impressões/cópias coletivas ou por equipamento;
- Cópia e digitalização de documentos;
- Alocação, instalação e disponibilização de impressoras e multifuncionais laser de médio e grande porte, impressoras de transferência térmica, novos e sem uso;
- Fornecimento de material de consumo para o serviço, **originais do fabricante dos equipamentos** (toners, cilindros, kit's de manutenção, etc.), exceto o papel.
- Gerenciamento dos equipamentos, provimento dos acessórios de impressão, treinamento de usuários, sistemas para gestão informatizada da solução, logística para a troca de suprimentos bem como a manutenção e o suporte técnico local nas dependências do CRCRS e seus Escritórios Regionais no interior do estado.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do serviço de outsourcing de impressão visa atender a contínua demanda de impressão, com a instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidades causadas pela falta de insumos ou qualidade incerta dos mesmos, visto que muitas vezes a eventual manutenção corretiva dos equipamentos é necessária devido à baixa qualidade dos insumos adquiridos em licitação.

A opção pela contratação dessa modalidade de serviço deu-se em função dos seguintes benefícios:

- Aprimoramento da qualidade de impressão através da utilização exclusiva de **EQUIPAMENTOS NOVOS, DE PRIMEIRO USO, EM PLENA LINHA DE FABRICAÇÃO, PADRONIZADOS EM TORNO DE UMA ÚNICA MARCA PARA CADA MODALIDADE, ASSIM COMO DE INSUMOS ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO;**
- Eliminação de investimentos destinados à aquisição de equipamentos;
- Distribuição mais adequada dos equipamentos de impressão;
- Tempo reduzido no atendimento das solicitações de serviços, reparos e/ou manutenções, com incremento nos índices de disponibilidade dos equipamentos;
- Transferência da logística de suprimentos para a Contratada, eliminando gastos com deslocamentos, diárias e combustível na manutenção do parque de equipamentos existente;
- Administração inteligente de insumos/consumíveis, evitando o desperdício decorrente de aquisições via licitação com reserva de quantidades, as quais, devido à eventual indisponibilidade dos equipamentos, podiam atingir suas datas de vencimento sem que chegassem a ser integralmente aproveitadas;
- Redução significativa das interrupções do serviço de impressão através da implantação e aplicação de níveis de serviço (SLA) definidos;
- Aplicação do conceito de centro de custos na contabilização das impressões realizadas por departamento, por estação de impressão ou similar, viabilizando rateio, controle e racionalização de custos;
- Eliminação de todo o trabalho operacional necessário nos trâmites administrativos e legais decorrentes dos processos de licitação para aquisição de insumos e consumíveis.

#### 4. OBJETO

O serviço abrangerá o seguinte:

**4.1. TIPO I:** Disponibilização de **1 (uma)** máquina de grande porte, impressora/copiadora multifuncional laser A3 monocromática, com as seguintes características mínimas:

- a) Velocidade de impressão de no mínimo 45 páginas por minuto;
- b) Resolução mínima 600 x 600 dpi;
- c) Processador de no mínimo 533 Mhz;
- d) Possuir memória interna para processamento simétrico de, no mínimo, 1 GB;
- e) No mínimo 2 Bandejas padrão com capacidade de 500 folhas;
- f) Bandeja de alimentação manual de no mínimo 50 folhas;
- g) Suportar papéis de gramatura entre 60 e 220 g/m<sup>2</sup>;
- h) Capacidade para bandeja de saída de no mínimo 500 folhas;
- i) Linguagens de impressão PCL5c/PCL6 e Adobe PostScript 3 originais do fabricante;
- j) Possuir contabilização interna de páginas para as funções de impressão, cópia e digitalização;

- k) Capacidade de digitalizar para e-mail ou PC nos formatos PDF, JPEG, TIFF, em cores;
- l) Impressão frente e verso automático;
- m) Possuir interface de comunicação padrão Ethernet baseTx, com velocidade mínima de 100Mbps, e USB 2.0;
- n) Deverá possuir drivers de impressão compatíveis e suportados nos seguintes ambientes: Windows 2003/2008, Server, Windows 7, Windows 8 e posteriores, Linux;
- o) Ciclo mensal de impressões de 100.000 páginas ou superior;
- p) O equipamento deverá ser bivolt (esta função poderá ser atendida mediante o uso de transformador compatível);
- q) Gabinete próprio que permita sua operação com equipamento colocado diretamente sobre o piso;
- r) Display de informações/painel de informações e botões em português;
- s) Tamanhos de papel e impressão: Carta Legal, Exec, A3, A4, A5, B5;
- t) Envelopes: com 10, DL, B5, C5;
- u) Tipos de mídia: papel plano, envelopes, etiquetas e transparências.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material de consumo original do fabricante do equipamento (toner, revelador, cilindro, etc., exceto papel), para todo o período do contrato.

Parágrafo segundo: O material de consumo (cartuchos de toner) preto deverá possuir autonomia unitária mínima para 30.000 páginas (considerando 1 página quando houver 5% de cobertura da página).

Parágrafo terceiro: os equipamentos discriminados nos itens 4.1, 4.2. e 4.3 deverão ser do mesmo fabricante, de forma a padronizar e acompanhar o fornecimento dos suprimentos dos equipamentos locados a serem utilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos, originais, de primeiro uso e estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.

**4.2. TIPO II:** Disponibilização de **19 (dezenove)** máquinas de médio porte impressora/copiadora/scanner/fax multifuncional laser A4 monocromática, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Velocidade de impressão de no mínimo 20 ppm em formato de papel carta ou A4;
- b) Capacidade de alimentação de papel para no mínimo 250 folhas em gaveta(s) fechada(s);
- c) Bandeja tipo bypass multiformato com capacidade de alimentação para no mínimo 50 folhas;
- d) Alimentador automático de originais frente e verso para no mínimo 50 folhas;
- e) Bandeja de saída de papel com capacidade mínima para 250 folhas;
- f) Memória mínima de 512 MB;

- g) Processador de, no mínimo, 300MHz;
- h) Resolução de impressão mínima de 600x600 dpi;
- i) Redução/ampliação mínima de 50% a 200%;
- j) Duplex automático para funções de cópia, impressão e digitalização;
- k) 1 porta USB, acompanhada de cabo para conexão ao microcomputador, e 01 interface de rede padrão Fast Ethernet mínimo 10/100 base-Tx;
- l) Linguagem de programação PCL5 ou PCL 6, PostScript 3, original do fabricante e PDF;
- m) Possuir contabilização interna de páginas para as funções de impressão, cópia e digitalização;
- n) Capacidade de digitalizar para e-mail ou PC nos formatos PDF, JPEG, TIFF;
- o) Deverá possuir drivers de impressão compatíveis e suportados nos seguintes ambientes: Windows 2003/2008, Server, Windows 7, Windows 8 e posteriores, Linux;
- p) Ciclo mensal de impressões de 50.000 páginas ou superior;
- q) O equipamento deverá ser bivolt (esta função poderá ser atendida mediante o uso de transformador compatível);
- r) Display de informações/painel de informações e botões em português;

Parágrafo primeiro: deverá ser fornecido todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, grampo etc., exceto papel), original do fabricante do equipamento para, todo o período do contrato;

Parágrafo segundo: o material de consumo (cartuchos de toner preto) deverá possuir autonomia unitária mínima de 7.000 páginas (considerando impressões ou cópias com 5% de cobertura da página);

Parágrafo terceiro: os equipamentos discriminados nos itens 4.1, 4.2. e 4.3 deverão ser do mesmo fabricante, de forma a padronizar e acompanhar o fornecimento dos suprimentos dos equipamentos locados a serem utilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos, originais, de primeiro uso e estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.

**4.3. TIPO III:** Disponibilização de **1 (uma)** multifuncional colorida com tecnologia laser – A3, com as seguintes especificações mínimas:

- a) Funções de cópia, impressão e digitalização a cores;
- b) Velocidade de impressão de, no mínimo, 20 ppm em preto e branco e a cores em formato de papel carta, A4;
- c) Capacidade de alimentação de papel para, no mínimo, 500 folhas em gaveta(s) padrão;
- d) Bandeja alimentação manual formato com capacidade de alimentação para, no mínimo, 50 folhas;

- e) Alimentador automático de originais frente e verso para, no mínimo, 50 folhas;
- f) Bandeja de saída de papel com capacidade mínima para 500 folhas;
- g) Memória mínima de 1GB;
- h) Processador de, no mínimo, 500MHz;
- i) Resolução de impressão mínima de 600x600 dpi;
- j) Suportar gramatura de papel entre 60 e 220/m<sup>2</sup>
- k) Redução/ampliação mínima de 50% a 400%;
- l) Duplex automático para funções de cópia, impressão e digitalização;
- m) 1 porta USB, acompanhada de cabo para conexão ao microcomputador, e 01 interface de rede padrão Fast Ethernet 10/100/1000 base-Tx;
- n) Linguagem de programação PCL5 ou PCL 6, PostScript 3 originais do fabricante e PDF;
- o) Painel de toque - Touch Screen;
- p) Possuir contabilização interna de páginas para as funções de impressão, cópia e digitalização;
- q) Capacidade de imprimir documentos diretamente da porta USB/Slot SD;
- r) Capacidade de digitalizar para e-mail ou pasta nos formatos PDF, JPEG, TIFF;
- s) Deverá possuir drivers de impressão compatíveis e suportados nos seguintes ambientes: Windows 2003/2008, Server, Windows 7, Windows 8 e posteriores, Linux;
- t) Ciclo mensal de impressões de 90.000 páginas mensais ou superior;
- u) O equipamento deverá ser bivolt (esta função poderá ser atendida mediante o uso de transformador compatível);
- v) Display de informações/painel de informações e botões em português;
- x) Envelopes: com 10, DL, B5, C5;
- y) Tipos de mídia: papel plano, envelopes, etiquetas

Parágrafo primeiro: deverá ser fornecido todo o material de consumo (toner, revelador, cilindro, grampo etc., exceto papel), original do fabricante do equipamento para, todo o período do contrato.

Parágrafo segundo: os cartuchos de toner (preto e coloridos) deverão possuir autonomia unitária mínima de 18.000 páginas preto e 15.000 páginas cores, considerando impressões ou cópias com 5% de cobertura da página.

Parágrafo terceiro: os equipamentos discriminados nos itens 4.1, 4.2. e 4.3 deverão ser do mesmo fabricante, de forma a padronizar e acompanhar o fornecimento dos suprimentos dos equipamentos locados a serem utilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos, originais, de primeiro uso e estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.



**4.4. TIPO IV:** Disponibilização de **12 (doze)** impressoras de etiquetas com tecnologia térmica monocromática, de transferência térmica e/ou **térmica direta:**

- a) Deverá possuir resolução mínima de impressão de 300 dpi;
- b) Velocidade de impressão de, no mínimo, 50 etiquetas por minuto;
- c) Altura máxima de impressão de aproximadamente 4 polegadas;
- d) Memória de dados transferidos de, no mínimo, 2MB;
- e) Deverá possuir interface USB;
- f) Compatibilidade com Sistemas Operacionais Windows 7, Windows 8 e posteriores, e Mac OS;
- g) Alimentação de 110 Volts;
- h) Indicadores LED (Power / Ready) Botão (Feed);
- i) Fontes True Type;
- j) Cortador automático;
- k) Impressão de Código de Barras;
- l) Bobinas de papel-contínuo padrão (62 mm x 30 m) MODELO DE REFERÊNCIA – BROTHER QL-700;

Parágrafo primeiro: todas as impressoras deste item deverão ser de um mesmo fabricante, de forma a padronizar e acompanhar o fornecimento dos suprimentos dos equipamentos locados a serem utilizados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva deverão ser novos, originais, de primeiro uso e estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.

**4.5. TIPO V:** Disponibilização de **03 (três)** Scanner colorido duplex compactos, de alta velocidade.

Especificações mínimas:

- a) Tecnologia: Cor Charged-Coupled Device (CCD);
- b) Fonte de luz: CCFL;
- c) Modo de alimentação documento: ADF;
- d) Resolução óptica (dpi): 600. Padrões de meio-tom: Dither e Difusão de Erro. modo Tons de Cinza: 16bits saída de 8 bits de entrada;
- e) Modo de cor: 48bits saída de entrada 24bits;
- f) Tamanho da memória: 256MB SDRAM;
- g) Interface: USB 2.0;
- h) Volume diário recomendado Até 4.000 folhas;
- i) Suporte OS Win2K / Win 7, Windows 8 e posteriores, Linux (opcional);

- j) detecção de ultra-sons de encravamento de papel: sim;
- k) Modo de papel longa: Até 36 polegadas (200 dpi) até 118 polegadas (300 dpi @ cor simplex);
- l) velocidade de digitalização: B / W @ 200 dpi, A4 Simplex: 40 PPM Duplex: 80 IPM B / W @ 300 dpi, A4 Simplex: 30 PPM duplex: 60 IPM Colour @ 200 dpi, A4 Simplex: 40 PPM Duplex: 80 IPM Colour @ 300 dpi, A4 Simplex: 30 PPM duplex: 60 IPM;
- m) Modelo padrão de referência: Avison Av 186+.

#### **4.6. Disponibilização de sistema gerenciador de impressões e cópias.**

4.6.1. A solução de contabilização e monitoramento deverá possuir os seguintes recursos:

- a) Deverá a contrata disponibilizar um sistema único de gerenciamento dos equipamentos por ela instalados. Este sistema deverá ser instalado em equipamento (servidor) de propriedade da CONTRATANTE;
- b) Funcionar em modo servidor com interface de administração 100% web, totalmente em idioma Português do Brasil;
- c) Possibilitar a customização (logotipo, cores, etc..) da interface web dos usuários;
- d) Ser compatível com todos os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA;
- e) Capacidade de monitorar impressoras ligadas em rede;
- f) Possuir ferramenta de informação ao usuário sobre o consumo de sua cota;
- g) Realizar a contabilidade e o controle de custos de impressões de todos os equipamentos disponibilizados;
- h) Registrar e informar para cada impressão o usuário, nome do documento, data, horário, impressora, quantidade de páginas, modo de impressão (cor ou mono), tamanho do papel e custo do trabalho;
- i) Gerar relatórios de consumo por usuário, equipamento e centro de custo, com opção de filtros por tipo de impressão (cor ou mono), tamanho de papel, modo de impressão (simples ou frente e verso) e por origem (cópia ou impressão);
- j) Exportar os relatórios para formatos \*.csv, \*.txt, \*.xls, \*.pdf, etc;
- k) Permitir a definição de custos de página impressa por equipamento, diferenciando custos por tipo de impressão e tamanho de papel;
- l) Permitir a definição de cotas por usuários e grupos e a geração de relatórios de uso de cotas;
- m) Permitir a definição de centro de custo para usuários;
- n) Armazenar as informações de forma não criptografada em Banco de Dados MSSQL Server de propriedade da CONTRATANTE;
- o) A indisponibilidade do sistema gerenciador não deverá acarretar parada no serviço de impressão em nenhum dos equipamentos;

- p) Permitir a usuários temporários impressão com drivers via web, sem necessidade de instalar drivers de impressão na máquina do usuário temporário;
- q) A solução deverá possuir o recurso de impressão de dispositivos móveis, por e-mail e por portal web, identificando no sistema o usuário e todas as características de relatório anteriormente solicitadas;
- r) Integração com o Microsoft Active Directory, para importação e controle da base de usuários;
- s) Emissão de alertas e avisos em tempo real sobre problemas nos equipamentos via e-mail ou alerta no próprio software;
- t) Informação sobre nível de consumíveis;
- u) Módulo de administrador que permita consultar/alterar nível de acesso dos usuários. Configurar interface de rede, acesso aos contadores dos equipamentos e configuração do papel da máquina.

#### **4.7. Reposição de suprimentos**

4.7.1. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá realizar, de forma contínua e sem interrupções, todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos (exceto o material no qual o equipamento contratado realizará a impressão como papel, banners, rolos de papel, adesivos, etc.), mantendo disponibilidade de estoque suficiente para garantir os níveis de serviços acordados.

4.7.2. Os tonalizadores dos equipamentos devem ser repostos antes de seus termos, de forma que não haja paralisação do equipamento devido a baixos níveis de tonalizadores. A Contratada deverá monitorar constantemente, via software de gerenciamento da solução, os níveis dos tonalizadores de todos os equipamentos alocados. Os suprimentos vazios ou descartados devem ser retirados das dependências da Contratante logo após serem substituídos.

4.7.3. Todos os suprimentos devem ser novos, originais do fabricante do equipamento. Não serão aceitos suprimentos remanufaturados, reconicionados, recarregados ou reutilizados (programa de retorno) de qualquer espécie, tudo isso visando a qualidade dos serviços, bem como a saúde dos usuários.

#### **4.8. Manutenção**

4.8.1. Visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e prolongar a vida útil dos mesmos, a Contratada deverá realizar, durante as substituições dos suprimentos, o serviço de manutenção preventiva das unidades. Esse serviço consistirá na limpeza externa e interna do equipamento, incluindo o caminho do papel, o rolo de coleta, a área do cartucho, etc.

4.8.2. O Acordo de Nível de Serviço fixará resposta em até 03 (três) horas úteis a chamado técnico para primeiro atendimento, e de 24 (vinte e quatro) horas úteis para solução definitiva ou Backup, não ocorrendo solução definitiva substituir, em até 72 (setenta e duas) horas, definitivamente, o equipamento defeituoso por outro equipamento novo e sem uso, de igual ou superior tecnologia do equipamento a ser substituído.

4.8.3. A Contratada também deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte da CONTRATANTE, conforme Acordo de Nível de Serviços. O problema deverá ser comunicado pela equipe responsável por administrar o contrato na CONTRATANTE à pessoa responsável por administrar o contrato na CONTRATADA. As duas partes devem trocar entre si, anteriormente ao início da prestação do serviço, os dados desses profissionais. Todas as comunicações serão consideradas regularmente feitas, desde que entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-

mail, com recebimento devidamente confirmado. Isso, porém, não impede a utilização de comunicação telefônica de maneira preliminar, a fim de agilizar o chamado, o atendimento ao mesmo e a efetiva resolução do problema.

4.8.4. A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando a equipe responsável por administrar o contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes for necessário, não cabendo ônus por parte dos reclamados.

4.8.5. A CONTRATADA, após concluído o serviço de manutenção, será responsável pela imediata retirada de peças, materiais descartados e quaisquer outros resquícios das dependências da CONTRATANTE.

4.8.6. AS PEÇAS QUE SUBSTITUIRÃO OUTRAS DEFEITUOSAS DEVERÃO SER NOVAS E ORIGINAIS DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO.

4.8.7. Os serviços de manutenção deverão ser prestados através de pessoal do quadro técnico da CONTRATADA, no local onde os equipamentos estão instalados e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deve ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado pela atuação do técnico da Contratada;

## 5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. A modalidade pregão decorre da natureza comum dos itens que compõe o lote do objeto, de acordo com a definição do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e, a partir de tal definição, a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração decorrerá do critério econômico.

5.2. Quanto a forma eletrônica, é preferencial à luz do art. 4º do Decreto 5.450/05.

## 6. PREÇO DE REFERÊNCIA

6.2. O valor estimativo para o Lote, para atender a contratação dos serviços de impressão e cópias digitalizadas, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, perfaz o valor total mensal de R\$ 8.907,50 (oito mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

VALORES REFERENCIAIS			
Serviço por tipo de impressora	Quantidade	Custo Unitário	Valor Estimado (R\$)
Franquia de cópias monocromáticas Impressão / Cópia preto e Branco	50000	R\$ 0,0877	R\$ 4.383,00
Franquia das impressões coloridas	2000	R\$ 0,9400	R\$ 1.880,00
Franquia das impressões térmicas de etiquetas	3000	R\$ 0,7040	R\$ 2.112,00
Franquia de digitalização	15000	R\$ 0,0355	R\$ 532,50
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 8.907,50</b>

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTAS

7.1. O critério de julgamento dos preços será o de “MENOR PREÇO GLOBAL” pelo lote.

7.2. A respeito, cumpre mencionar a Súmula 247/04 da Corte de Contas:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. - grifamos -*

Sobre o alcance da súmula acima transcrita, cabe menção ao seguinte julgado:

*9. (...) a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a Súmula n.º 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula n.º 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos.*

*10. A Administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam estar resumidos em um só, optando, então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de um para cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro de padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade. (Acórdão 2796/2013-Plenário, TC 006.235/2013-1, relator Ministro José Jorge, 16.10.2013)*

Destaca-se que para a definição do grupo, a Administração agiu com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para classificar os itens que o integra, visto que os itens alocados no respectivo grupo, são de mesma natureza, observando-se que as empresas do ramo são plenamente capazes de atender o objeto especificado, com o atendimento integral do complexo de serviço e manutenção apresentados, de modo que encontra-se mantida a competitividade necessária à disputa, através da ampla concorrência, não havendo restrição à participação de empresas que ofertam os serviços a serem contratados, ademais os itens são relacionados entre si, dependentes e agrupados para um único propósito, preservando-se assim a economia de escala, sendo esperada a oferta de menores preços pelas licitantes.

O gerenciamento centralizado facilita a administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada pelo fornecimento dos serviços dos itens dispostos no grupo que compõe o objeto a ser licitado.

Ante o exposto, inexistente restrição à competitividade do certame, decorrente da metodologia adotada.

Assim sendo, o procedimento adotado se coaduna com as orientações da Corte de Contas.

## 8. DO PREÇO

8.1. O preço será calculado por franquia mensal, nas seguintes quantidades:

- a) Franquia de cópias monocromáticas: 50.000 impressões/mês (itens 4.1 e 4.2);**
- b) Franquia de cópias coloridas: 2.000 impressões/mês (item 4.3);**
- c) Franquia das impressões térmicas de etiquetas: 3.000 etiquetas (item 4.4), mediante fornecimento de 8 (oito) bobinas;**
- d) Franquia de Digitalização: 15.000 digitalizações (item 4.5).**

Parágrafo primeiro: o valor da cópia excedente não poderá ser superior ao valor da cópia franqueada, sendo obtido seu valor dividindo-se o valor mensal das cópias/impressões pela respectiva franquia. Da mesma forma sendo o valor da bobina excedente não poderá ser superior ao valor da bobina franqueada, assim como páginas excedentes de etiquetas de endereçamento.

Parágrafo segundo: a utilização de excedentes respeitará os limites legais para ampliação do objeto.

8.2. Mensalmente deve ser apresentada planilha com os controles de impressão, incluindo a quantidade de bobinas fornecidas.

**8.3. A proposta deverá discriminar o valor para cada modalidade referida no item 8.1.**

8.4. Mensalmente, a Contratada deverá faturar os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preço.

8.5. Na fatura mensal as franquias deverão vir discriminadas, informando os valores de cópias monocromáticas, coloridas, impressões térmicas e etiquetas de endereçamento.

8.6. Acompanhado da fatura mensal a empresa Contratada deverá fornecer planilha detalhada com a relação de todas as impressoras devidamente especificadas, localização do setor, quantidades de cópias produzidas do mês atual e mês anterior, cópias excedentes e respectivos valores.

## 9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa classificado na Conta n.º 6.3.1.3.02.01.026 Locação de Bens Móveis Máquinas e Equipamentos.

## 10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Sede do CRCRS, à Avenida Praia de Belas, n.º 1554, na cidade de Porto Alegre-RS.

10.2. O descarregamento dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

10.3. O início da prestação integral do serviço ocorrerá em até dez dias após a assinatura do contrato.

10.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a data de entrega efetivada pela CONTRATADA, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

10.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.7. A não aceitação do objeto não interrompe nem suspende a mora na entrega.

10.8. O inadimplemento da obrigação estará caracterizado:

10.8.1. Após decorrido o prazo regular fixado para a entrega;

10.8.2. Após decorrido o prazo regular fixado para a substituição do objeto rejeitado;

10.8.3. Em caso de reiteração na rejeição do objeto;

10.8.4. Pela perda das condições de habilitação.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de atraso na sua prestação.

10.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens fornecidos.

## **11. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos nas dependências do CRCRS, sem qualquer custo adicional, devendo, inclusive substituir os equipamentos, se necessário.

11.2. A garantia começa a contar:

a) A partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos pelo CRCRS, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação;

b) Da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

11.3. Os equipamentos, objeto do presente contrato, deverão estar integralmente cobertos por garantia, sendo que quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem

defeitos de fabricação e/ou instalação e/ou montagem deverão ser substituídos por originais, sem ônus para o CRCRS.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar telefone local na Região Metropolitana de Porto Alegre, ou número de ligação gratuita em caso de número de telefone de outra cidade ou, ainda, endereço eletrônico, para efetuar os chamados para assistência técnica.

11.5. Os chamados para assistência técnica serão efetuados em dias úteis, das 8h às 18h, por qualquer servidor do Setor de Informática.

11.6. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema.

11.7. O atendimento deve observar os seguintes prazos, contados a partir do chamado, sendo a contagem dos mesmos, interrompida durante fins-de-semana e feriados:

a) o início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil;

b) o término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

11.8. O atendimento deverá ser realizado dentro do horário normal de expediente do local onde se encontrar o equipamento defeituoso.

11.9. Ao final do atendimento, o técnico da empresa deverá emitir para o CRCRS um "Relatório de Atendimento Técnico" descrevendo o conserto realizado e/ou pendências.

11.10. Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim proporcionar a continuidade e da rotina de trabalho dos usuários.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1234/12 e alterações).

12.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

12.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,



em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A contratação decorrente desta licitação, será formalizada mediante celebração de Termo de Contrato, conforme o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

13.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração do CRCRS convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do CRCRS.

13.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.5. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

### **14. DA VIGÊNCIA**

14.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.3. A prorrogação contratual prevista no subitem 14.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.3.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

14.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

14.3.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

14.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro

meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

14.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

14.5.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

14.5.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## **15. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

15.1 O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (calculado pelo IBGE). Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **16. DOS ENCARGOS DAS PARTES**

### **16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.1.5. Fornecer a alimentação elétrica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos;

16.1.6. Operar adequadamente os equipamentos;

16.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## **16.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

16.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2.2. A CONTRATADA, além das obrigações específicas, previstas nas especificações técnicas, estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2018, deve:

16.2.2.1. Fornecer, por sua exclusiva conta, quaisquer outros softwares, equipamentos, cabos, peças e/ou acessórios que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, dentro das especificações exigidas, e que não tenham sido incluídos na proposta por qualquer motivo, sem qualquer ônus para o CRCRS;

16.2.2.2. Responsabilizar-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na fabricação;

16.2.2.3. Responsabilizar-se pela legalização da importação de quaisquer componentes ou equipamentos fabricados fora do País;

16.2.2.4. Fornecer, para cada equipamento locado, uma unidade de manual de operação;

16.2.2.5. Prestar a garantia nas dependências do CRCRS;

16.2.2.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

16.2.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

16.2.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

16.2.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

16.2.2.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

16.2.2.11. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CRCRS;

16.2.2.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CRCRS.

16.2.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.2.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

16.2.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à execução dos serviços de suporte técnico.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3. Fraudar na execução do contrato.

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 17.2.1.2:

17.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.2.1.2. Multa de:

17.2.1.2.1. 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, inclusive em caso de não aceitação pelo CONTRATANTE, limitada a 15 (quinze) dias.

17.2.1.2.2. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

17.2.1.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, com entrega de parte do objeto contratado, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.1.2.4. Caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso.

17.2.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.2.1.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

17.2.1.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

17.2.1.6. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

17.2.1.7. A penalidade prevista no item 17.2.1.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

17.2.1.8. A penalidade prevista no item 17.2.1.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 17.2.1.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

17.2.1.9. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

17.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

17.2.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

17.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

18.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto quanto à execução dos serviços de suporte técnico.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

20.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

20.3. O aumento ou a diminuição do objeto observará os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

**PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 10/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

<b>LOTE 01</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
<b>Franquia de cópias monocromáticas</b>	50.000	R\$ ..... (valor por extenso).
<b>Franquia de cópias coloridas</b>	2.000	R\$ ..... (valor por extenso).
<b>Franquia das impressões térmicas de etiquetas</b>	3.000	R\$ ..... (valor por extenso).
<b>Franquia de Digitalização</b>	15.000	R\$ ..... (valor por extenso).

**VALOR TOTAL MENSAL PARA O LOTE: R\$ ..... (valor por extenso).**

Declaramos para os devidos fins e sobre as penalidades de lei, que o preço cotado na presente proposta atende as especificações e características previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e seus anexos, incluindo todas as despesas com custo, seguro e frete, descarregamento, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer natureza, incidentes para o cumprimento do objeto da licitação e para a entrega no local e prazo definidos.

Declaramos, também, que a proposta atende a todos requisitos do edital e seus anexos.

O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

**EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**TELEFONE:**  
**E-MAIL:**  
**RESPONSÁVEL:**

Data e local

Nome e assinatura do representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 10/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 88/2018**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas n.º 1.554, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.698.471/0001-33, neste ato representada por sua Presidente, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no Processo Administrativo CRCRS n.º 88/2018 e se rege pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15, pelo edital, pela proposta e demais elementos do referido processo, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como, nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de impressão e cópias digitalizadas, com disponibilização de equipamentos, suprimentos, insumos e acessórios de impressão, conforme a descrição, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 10/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1. O valor mensal do presente ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), a ser pago pelo CRCRS à CONTRATADA, conforme proposta apresentada por essa e aceita por aquele, como justa e suficiente para integral execução do objeto.

2.2. No valor fixado já estão inclusos todos os custos e despesas inerentes ao fornecimento e a entrega do material, tais como: taxas, fretes, impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, que possam influenciar-lhe direta ou indiretamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão por conta do elemento de despesa classificado na Conta n.º 6.3.1.3.02.01.026 Locação de Bens Móveis Máquinas e Equipamentos.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS**

4.1. A prestação dos serviços ocorrerá na Sede do CRCRS, à Avenida Praia de Belas, n.º 1554, na cidade de Porto Alegre-RS.

4.2. O descarregamento dos produtos ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

4.3. O início da prestação integral do serviço ocorrerá em até dez dias após a assinatura do contrato.



4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, após a data de entrega efetivada pela CONTRATADA, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6. Os bens serão recebidos definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. A não aceitação do objeto não interrompe nem suspende a mora na entrega.

4.8. O inadimplemento da obrigação estará caracterizado:

4.9.1. Após decorrido o prazo regular fixado para a entrega;

4.9.2. Após decorrido o prazo regular fixado para a substituição do objeto rejeitado;

4.9.3. Em caso de reiteração na rejeição do objeto;

4.9.4. Pela perda das condições de habilitação.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de atraso na sua prestação.

4.10. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos bens fornecidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia dos equipamentos nas dependências do CRCRS, sem qualquer custo adicional, devendo, inclusive substituir os equipamentos, se necessário.

5.1. A garantia começa a contar:

5.1.1. A partir da data de recebimento definitivo dos equipamentos pelo CRCRS, em se tratando de vícios aparentes ou de fácil constatação;

5.1.2. Da evidência do defeito, nos casos de vícios ocultos.

5.2. Os equipamentos, objeto do presente contrato, deverão estar integralmente cobertos por garantia, sendo que quaisquer peças, componentes ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação e/ou montagem deverão ser substituídos por originais, sem ônus para o CRCRS.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar telefone local na Região Metropolitana de Porto Alegre, ou número de ligação gratuita em caso de número de telefone de outra cidade ou, ainda, endereço eletrônico, para efetuar os chamados para assistência técnica.

5.4. Os chamados para assistência técnica serão efetuados em dias úteis, das 8h às 18h, por qualquer servidor do Setor de Informática.

5.5. A CONTRATADA compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da empresa e uma descrição resumida do problema.

5.6. O atendimento deve observar os seguintes prazos, contados a partir do chamado, sendo a contagem dos mesmos, interrompida durante fins-de-semana e feriados:

5.6.1. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil;

5.6.2. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.

5.7. O atendimento deverá ser realizado dentro do horário normal de expediente do local onde se encontrar o equipamento defeituoso.

5.8. Ao final do atendimento, o técnico da empresa deverá emitir para o CRCRS um "Relatório de Atendimento Técnico" descrevendo o conserto realizado e/ou pendências.

5.9. Em caso de impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim proporcionar a continuidade e da rotina de trabalho dos usuários.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e na proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Fornecer a alimentação elétrica necessária ao adequado funcionamento dos equipamentos;

6.1.6. Operar adequadamente os equipamentos;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.2. A CONTRATADA, além das obrigações específicas, previstas nas especificações técnicas, estabelecidas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2018, deve:

6.2.2.1. Fornecer, por sua exclusiva conta, quaisquer outros softwares, equipamentos, cabos, peças e/ou acessórios que se façam necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos fornecidos, dentro das especificações exigidas, e que não tenham sido incluídos na proposta por qualquer motivo, sem qualquer ônus para o CRCRS.

6.2.2.2. Responsabilizar-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente e às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na fabricação.

6.2.2.3. Responsabilizar-se pela legalização da importação de quaisquer componentes ou equipamentos fabricados fora do País.

6.2.2.4. Fornecer, para cada equipamento locado, uma unidade de manual de operação.

6.2.2.5. Prestar a garantia nas dependências do CRCRS.

6.2.2.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

6.2.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

6.2.2.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.2.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.2.2.10. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.2.11. Reportar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CRCRS.

6.2.2.12. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CRCRS.

6.2.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.2.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

6.2.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, exceto quanto à execução dos serviços de suporte técnico.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, a Contratada que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.1.3. Fraudar na execução do contrato.

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

7.1.5. Cometer fraude fiscal.

7.1.6. Não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 7.2.1.2:

7.2.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

7.2.1.2. Multa de:

7.2.1.2.1. 2% (dois por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, inclusive em caso de não aceitação pelo CONTRATANTE, limitada a 15 (quinze) dias.

7.2.1.2.2. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

7.2.1.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.1.2.4. Em caso de inexecução parcial, com entrega de parte do objeto contratado, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.2.1.2.4. Caso os prazos de execução do serviço de garantia estabelecidos não sejam cumpridos, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1,0 % (um por cento) do valor unitário do equipamento defeituoso, por dia útil de atraso, por ocorrência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor de cada equipamento defeituoso.

7.2.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.2.1.4. Declaração, pelo Presidente do CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.

7.2.1.5. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.

7.2.1.6. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

7.2.1.7. A penalidade prevista no item 7.2.1.3 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

7.2.1.8. A penalidade prevista no item 7.2.1.4 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 7.2.1.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

7.2.1.9. As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRCRS na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.

7.2.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

7.2.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.2.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.2.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.

7.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRCRS poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

8.1.3. Judicialmente, nos termos legais.

8.2. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

8.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.3. A prorrogação contratual prevista no subitem 9.1 poderá ser realizada, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

9.3.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

9.3.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

9.3.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

9.3.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.5.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

9.5.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

10.1. O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (calculado pelo IBGE). Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

11.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (IN SRF nº 1234/12 e alterações).

11.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

11.4. O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pelo índice IPCA, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

12.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto quanto à execução dos serviços de suporte técnico.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, as partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

15.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

15.3. O aumento ou a diminuição do objeto observará os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES  
Presidente do CRCRS

\_\_\_\_\_  
(Representante)  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: